

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 219/2021

### EDITAL Nº. 72/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 1.062/2021, para proceder a resposta ao pedido de impugnação e rerratificação do edital ingressado pela CDPA-CANOAS-OAB/RS-COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, através do processo nº 33.340/2021, no qual manifestam-se nos seguintes termos: “[...]Inicialmente, a impugnante requer esclarecimentos sobre o constante da Cláusula Sexta, item 6.1 do Edital, que aponta como dias de atendimento veterinários todas as Terças-Feiras e Quartas-Feiras, enquanto que no Anexo IV do Edital 72/2021, em sua Cláusula Quarta, item 4.1, refere que tais atendimentos ocorrerão todas as Quartas-Feiras. Para garantir a segurança jurídica é necessário que em ambos documentos as informações coincidam, não restando dúvidas aos cadastrados sob quais dias serão contemplados com os serviços da Prefeitura. Portanto, tal item deve ser ajustado par conste igualmente em ambos instrumentos, o que se pleiteia. Porém, a maior irresignação desta manifestação reside no constante do item 6.3. do Edital de Chamamento 72/2021, que tem por objeto o credenciamento de Entidades Protetoras e Protetores pessoas físicas atuantes no Município de Canoas que irão dispor de consultas veterinárias e esterilização cirúrgica oferecidas gratuitamente pela SEDA de Canoas. O item 6.3, acima mencionado, refere que as esterilizações serão disponibilizadas em sistema de rodízio entre as cadastradas, que deverão levar animais que estejam sob sua tutela permanente, em situação de rua, ou tutelados por família assistida pelo protetor, desde que a família seja de baixa renda e ESTEJA INSCRITA NO CadÚnico, sob pena de descadastramento do(a) protetor(a). Ora, neste ponto resta claro a contradição existente. Como bem refere o Anexo IV do Edital 72/2021 em sua Cláusula Quinta, item 5.4, alínea "f", a SEDA já executa programas gratuitos de atendimento aos animais de cidadãos beneficiários de políticas públicas. Não é crível que seja exigido da Protetora Independente ou da Entidade Protetora que comprove que a família tutora do animal é cadastrada no CadÚnico, Bolsa família ou qualquer outro programa de política pública população de baixa renda. Muito além da contradição existente, persiste na obrigação mencionada um forte fator impeditivo dificultante do trabalho de proteção realizado pelo(a)s protetore(a)s independentes e Entidades, que vai muito além do razoável. Não se pode deixar de contextualizar que a castração oferecida pelos municípios, em sua grande maioria, só tem resultado exitoso em virtude do árduo trabalho da rede de proteção animal que dá importante suporte ao processo. São as protetoras independentes e entidades que se deslocam para fazer protocolos, que fazem transporte dos animais, que cuidam da higiene pré operatória e se dispõe a auxiliar com os cuidados pós operatórios, tantos em relação aos cuidados em si como arcando com os custos e administração dos medicamentos. Sem todo o auxílio dessas pessoas, tanto aos animais que levam como cadastradas dos serviços, como o auxiliam que prestam aos cidadãos que são beneficiários do CadÚnico e que levam seus animais por "conta própria", através de orientação das mesmas, o sistema oferecido pela prefeitura NÃO FUNCIONARIA. Se existe uma verdade é que não é a Prefeitura que trabalha para as Protetoras e Entidades de Proteção Animal, e sim o contrário, é a rede de proteção animal que viabiliza que o pouco de política pública existente realmente chegue a



população. É a rede de proteção que desonera o ente público, transportando os animais, cuidando no pós operatório, medicando. Não é justo que diante de tanto ônus aos credenciados, o ente público ainda queira burocratizar ainda mais o processo, exigindo-lhes documentação alheia que sabemos, a população de baixa renda geralmente nem guarda comprovação. É injusto e verdadeiro fator impeditivo da utilização do benefício. Se estivéssemos falando em um número expressivo de procedimentos distribuídos entre os credenciados, que lhes dessem margem para tentativa de burlar os critérios do programa, mas não, estamos falando num número ínfimo de atendimentos distribuídos, que jamais conseguirá atingir a imensa demanda que chega mensalmente às entidades de proteção e protetoras independentes da Cidade de Canoas. Portanto, o requisito exigido no item 6.3. do Edital 72/2021 se mostra injustificado, controvertido, injusto, imoral, motivo pelo qual deve ser retirado do texto do edital por todos os fundamentos acima, o que se requer. Por fim, requer esclareça o impugnado de forma justificada, a motivação de não haver no presente edital a utilização do termo "animais comunitários" e quais as implicações de sua não utilização entre os critérios de classificação dos animais beneficiados pela política pública objeto do chamamento. Ante o exposto, requer o deferimento da impugnação, com o deferimento dos pedidos a cima. Confiantes na boa acolhida à solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade protestos de consideração e apreço[...].” O processo foi remetido para análise e manifestação da secretaria requisitante (SEDA), oportunidade na qual a servidora, Fabiane Tomazi Borba, assim manifestou-se: “[...]A Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais - SEDA, designada pela Administração para a realização do Chamamento Público n. 72/2021 , no uso das atribuições que lhe são conferidas no Edital ora em comento, item 7.2.2, da Cláusula Sétima, e pelo artigo 51 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, em razão da Impugnação ao Edital, formulada por Comissão de Proteção e Defesa Animal da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Canoas-RS, em face da publicação do Edital de Chamamento Público n. 72/2021, que tem por objeto o Credenciamento de Protetores (pessoas físicas que resgatam e cuidam de animais de rua) e Entidades Protetoras de Animais (pessoas jurídicas), atuantes no município de Canoas, residentes ou com sede nesta cidade, que que irão dispor de consultas clínicas veterinárias e esterilizações cirúrgicas (cirurgia eletiva), oferecidos gratuitamente pela Secretaria Extraordinária dos Direitos dos Animais (SEDA), vêm se manifestar através da presente Resposta, nos seguintes termos: **1 - DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO.** 1.1. Em suas razões, a impugnante alega que o Edital de Chamamento Público n. 72/2021, apresenta discordância entre sua Cláusula Sexta, item 6.1, e o item 4.1, da Cláusula Quarta, do Anexo IV. Também levanta discordância quanto a norma estabelecida no item 6.3 do Edital, que estabelece que "as esterilizações serão disponibilizadas em sistema de rodízio entre as cadastradas, que deverão levar animais que estejam sob sua tutela permanente, em situação de rua, ou tutelados por família assistida pelo protetor, desde que a família seja de baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico, sob pena de descadastramento do protetor", ao que a impugnante chama de contraditório, injustificado, injusto e imoral. Por fim, questiona o motivo de não estar presente o termo "animais comunitários" entre o rol dos animais com possibilidade de atendimento via cadastro de protetores e entidades protetoras. Requer, ao fim, o deferimento dos pedidos. **2 - DAS PRELIMINARES.** Considerando-se o prazo estabelecido na Cláusula Sétima, item 7.2.1 do Edital, para apresentação de Impugnações ao ato convocatório, tem-se o presente como tempestivo, pelo que se passa de imediato à análise de suas alegações. **3 - DAS ALEGAÇÕES.** 3.1. **Da discordância entre sua Cláusula Sexta, item 6.1 do Edital, e o item 4.1, da Cláusula Quarta, do Anexo IV:** A Impugnante solicita esclarecimento acerca do constante



na Cláusula Sexta, item 6.1 do Edital, e o item 4.1, da Cláusula Quarta, do Anexo IV Minuta de Termo de Credenciamento/Adesão. De fato, há necessidade de ajuste entre as Cláusulas. Equivocamente, a Minuta de Termo de Credenciamento/Adesão traz em sua redação uma data única na semana para a realização dos procedimentos em animais trazidos pelos protetores e entidades cadastrados, quando deveria constar dois dias na semana, exatamente como consta no item 6.1, da Cláusula Sexta do Edital. Como a minuta do Termo de Credenciamento/Adesão somente será assinada em momento posterior, após homologação das inscrições, esta poderá passar por ajuste, sem necessidade de interrupção do certame. A Minuta com a nova redação, consta em anexo.

**3.2 Da necessidade de inscrição das famílias tutoras de animais no Cadastro Único do Governo Federal:** A impugnante manifesta-se contrária à exigência de que animais encaminhados por protetores e entidades cadastradas, quando tutelados, o sejam por famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal. Aduz que tal medida imposta pelo Poder Público é contraditória, bem como um fator impeditivo e dificultante do trabalho da proteção animal. Alega que o ente municipal está tentando burocratizar o processo, solicitando documentação alheia que "a população de baixa renda geralmente nem guarda comprovação", Acerca deste apontamento, tecemos algumas considerações: O trabalho da Secretaria Extraordinária dos Direitos Animais — SEDA, é voltado para animais com tutores em situação de vulnerabilidade social e econômica; animais de protetores cadastrados; animais em situação de rua; animais comunitários e animais vítimas de maus-tratos. Para atender essa demanda, a atual gestão da SEDA estabeleceu frentes de acolhimento para os serviços que são prestados, em especial para atendimentos clínicos e cirúrgicos, estes eletivos e não-eletivos. Quando o animal tem um responsável, é exigido do tutor que este comprove sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, e o meio mais eficiente de se fazer tal prova, é mediante a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal. Esta é uma forma isenta, isonômica e transparente de comprovar que o serviço público está sendo destinado àqueles que realmente não tem condições de dar amparo aos seus animais. Vale ressaltar que a responsabilidade pelos animais de estimação é do seu tutor. Aquele que adota ou compra um animal assume para si uma responsabilidade sobre aquela vida. O Poder Público, por sua vez, é responsável pelo estabelecimento e execução de políticas públicas para os animais desassistidos, em situação de rua ou comunitários. Em Canoas, a assistência à saúde animal é estendida para animais tutelados por famílias carentes, pois entende-se que essas pessoas também têm direito de ter um animal de estimação e mantê-lo em boas condições de saúde. Essa também é uma forma de ampliar as chances de adoção de animais abandonados. Da mesma forma ocorre com protetores e entidades protetoras, que desempenham um relevante trabalho em nosso município, e, como forma de dar suporte a este trabalho, a SEDA realiza o cadastramento desta rede de proteção, mediante Chamamento Público, legal e transparente. Diferentemente de outros municípios, inclusive o que inspirou o processo de cadastramento de Canoas, que exigem que somente animais resgatados e em posse de protetores cadastrados tenham direito a atendimento do ente público, a rede de proteção canoense tem a possibilidade de destinar suas vagas a animais que têm responsáveis. Neste sentido, não é plausível que um serviço disponibilizado entre em conflito com outra frente de atendimento. Ora, se para animais tutelados exige-se da família a inscrição no CadÚnico, como seria possível que famílias que não estejam em vulnerabilidade socioeconômica, recebessem serviço que para outras famílias é negado, simplesmente por terem a possibilidade de acesso mediante um protetor cadastrado? É nítido que, admitir esta possibilidade, é que seria contraditório. O que se pretende é trazer



isonomia para este sistema de acesso aos serviços da Secretaria, que ocorre por meio da rede de proteção animal. Não se pode conceber a possibilidade de que pessoas com condições econômicas possam vir a acessar serviços que são direito da população carente e dos animais em situação de rua ou comunitários, e isso só é possível mediante o estabelecimento de regramento, válido para todos, indistintamente. Quanto a alegação de que tal medida dificulta o trabalho da rede de proteção, é improcedente. Isso porque, para verificar se a família é inscrita no Cadastro Único basta o número do CPF de qualquer um dos membros do grupo familiar. Por meio do número do CPF, a SEDA realiza consulta no sistema federal, e identifica se a família se encontra inscrita e com cadastro ativo. Portanto, não há que se falar em necessidade de qualquer comprovação documental que tal população poderia não ter disponível. Tanto não é difícil tal comprovação, que todas as pessoas que recebem atendimento da SEDA para seus animais o fazem, de forma simples, sem qualquer burocracia ou dificuldade, simplesmente levando consigo seu CPF e um comprovante de que reside em Canoas. Se o público atendido pela SEDA, que, comprovadamente, é vulnerável, consegue fazer a prova da sua condição, por que o público encaminhado pela rede de proteção, sob a alegação de ser "de baixa renda" não o conseguiria ou não teria capacidade? Não obstante, vale ressaltar que, regar o acesso aos serviços mediante inscrição das famílias no Cadastro Único, também é uma forma de integração dessa população, geralmente desprovida de assistências básicas, aos programas de complementação de renda do Governo Federal, pois através do CadÚnico diversos serviços passam a ser disponibilizados às famílias. Incentivar que essas pessoas ingressem no Cadastro Único, indo ao CRAS mais próximo da sua residência, é possibilitar que aquele grupo familiar passe a receber o olhar assistencial do Poder Público. Ou seja, o protetor ou entidade cadastrada não estará somente viabilizando acesso do animal ao serviço público, mas estará possibilitando que os humanos envolvidos também sejam amparados socialmente. Pelo exposto, resta claro que não há qualquer intenção de burocratizar o trabalho prestado pelos protetores, pessoas abnegadas que dedicam suas vidas aos animais. Pelo contrário, esta gestão não somente registra em palavras seu respeito e admiração a essas pessoas, mas sim implementa medidas que realmente impactam positivamente do trabalho voluntário prestado. Exemplo disso é duplicação do número de esterilizações oferecidas para os protetores e entidades cadastradas na SEDA. De 520 procedimentos que eram disponibilizados, esse Edital, que ora tenta-se impugnar, traz a oferta de 1.040 cirurgias de esterilização somente para animais encaminhados pela rede de proteção. Além disso, aumentou de um para dois os dias da semana que são de atendimento exclusivo de protetores e entidades cadastradas. Demonstra-se deste modo, por meio de números e de dados, que a Administração Pública vem se empenhando para melhorar e ampliar os serviços destinados aos animais de nossa cidade, dando especial atenção à rede de proteção animal, estabelecendo, tão somente, regras para que um serviço não se contraponha a outro, prestado pelo mesmo órgão.

### 3.3 Da não contemplação do "animal comunitário" no Edital de Chamamento Público:

O impugnante questiona o motivo de não estar presente o termo "animais comunitários" entre o rol dos animais com possibilidade de atendimento via cadastro de protetores e entidades protetoras. Importa, deste modo, levar ao conhecimento da impugnante que a SEDA, nesta nova gestão, criou o Programa Animal Comunitário de Canoas, que tem por objetivo a identificação, o controle populacional e a assistência veterinária aos cães e gatos comunitários da cidade, para promoção de políticas de proteção à saúde e ao bem-estar, garantia de afeto, e para caracterizá-los como figuras integrantes da vida urbana. Por meio deste Programa, os animais comunitários têm acesso imediato e direto aos serviços da SEDA, sem necessidade de ingresso pela



cota destinada às protetoras cadastradas. Deste modo, além do protetor cadastrado não precisar utilizar sua cota para o atendimento de animais comunitários, o município ainda conseguirá ter o cadastro desses animais e seus cuidadores, pelo ingresso específico disponibilizado no site da SEDA, dentro do portal da Prefeitura de Canoas. 4. PARECER DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS ACERCA DA IMPUGNAÇÃO. Por todo o exposto até aqui, mostrou-se que a impugnação merece acolhimento no seu primeiro apontamento, no que diz respeito à consonância do item 4.1, da Cláusula Quarta, do Anexo IV, com o item 6.1, da Cláusula Sexta do Edital. Ademais, demonstrou-se, de forma cristalina, que não assiste razão para acolhimento dos demais pedidos suscitados pela impugnante. As demais alegações trazidas em sua peça de impugnação tiveram contraponto esclarecedor que, acredita-se, tenha sanado os questionamentos da parte, pois, em sua maioria, teciam dúvidas a respeito de situações apenas não compreendidas, ou compreendidas de maneira equivocada, e que poderiam ter sido supridas através da formalização de consulta, procedimento este previsto no Edital. Não obstante, restou claro que o pré-estabelecimento de critérios de verificação da condição de vulnerabilidade socioeconômica da população que irá acessar os serviços da SEDA por meio da rede de proteção cadastrada, tem por objetivo agir de forma isonômica e com coerência, oportunizando atendimento aos que denotem efetivamente que atendem aos requisitos, sem olvidar que esta atitude encontra fundamentos técnicos, fáticos e legais. Diante de todos os fundamentos expostos, esta Secretaria **manifestou-se pela procedência parcial da presente Impugnação**, para atender ao solicitado no primeiro ponto suscitado, conforme exposto no item 3.1 da presente resposta, e pelo indeferindo os demais, pelos motivos expostos nos itens 3.2 e 3.3[...]. Isto posto, esta comissão, baseada no parecer da secretaria requisitante, considera parcialmente procedente a presente impugnação da CDPA-CANOAS-OAB/RS-COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, e rerratifica a cláusula quarta da Minuta do Termo de Credenciamento, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (SEDA) 4.1. Todas as terças e quartas-feiras a SEDA disponibilizará atendimento médico- veterinário e esterilização a cães e gatos de rua, sem proprietários definidos, ou resgatados em situação de maus-tratos, que estejam sob a responsabilidade dos cadastrados. 4.1.1. As esterilizações serão disponibilizadas em sistema de rodízio entre as cadastradas, que deverão levar animais que estejam sob sua tutela permanente, em situação de rua, ou tutelados por família assistida pelo protetor, desde que a família seja de baixa renda e esteja inscrita no CadÚnico, sob pena de descadastramento do protetor. 4.2. Adotar práticas administrativas, que possam coibir que os cadastrados, em razão do atendimento médico veterinário prestado gratuitamente a seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais indevidas; MUNICÍPIO DE CANOAS SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - SEDA 4.3. Promover a realização de Programas, Projetos e Ações que visem a informação, a formação da sociedade canoense e o exercício de práticas sociais cotidianas que promovam o bem-estar animal no território municipal; 4.4. Dar ampla divulgação do conjunto de ações que integram a política de bem-estar animal no âmbito do município de Canoas.** A CPL informa ainda, que a data de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação continua às **14 horas** do dia **28 de maio de 2021**. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de

Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portaria Municipal nº. 1.062/2021